



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 072/93

de 01 de abril de 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a indenizar e desapropriar no Núcleo Urbano do Município de Mimoso de Goiás".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a desapropriar e indenizar por Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), as benfeitorias existentes e os direitos sobre todos os terrenos do Sr. Anísio Rodrigues da Costa, no núcleo urbano de Mimoso de Goiás, que adquiriu dos herdeiros do Sr. Manoel Francisco Mourão, por se tratar de Patrimônio Histórico do Município, podendo reajustar em 10% (dez por cento) o valor acima referido.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da indenização do imóvel de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação 03.07.025.1012.4210 - aquisição de imóveis, após suplementada.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três.(01.04.1993).




Antônio da Costa Tavares
Prefeito